

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1201/77 - REAUTUADO EM 05.12.91
INTERESSADO: MILTON ARNALDO SUSUKI
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES - IMES de São
Caetano do Sul
RELATOR: CONSº EDUARDO STORÓPOLI
PARECER CEE Nº 0066/92 CETG "D" APROVADO EM 22/01/92
COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, por meio do Ofício nº 636/91, às fls. 223, solicita a convalidação dos atos docentes praticados por MILTON ARNALDO SUSUKI, cuja indicação para lecionar, a partir, de 1978, a disciplina "Matemática Financeira", nos Cursos de Administração e Ciências Econômicas, junto ao Departamento de Métodos Quantitativos não foi aprovado conforme consta nos Pareceres CEE nºs 60/78 e 1975/78.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por MILTON ARNALDO SUSUKI, junto à disciplina "Matemática Financeira", até o final do ano letivo de 1991, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Fica advertida a Escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 18 de dezembro de 1991.

CONSº EDUARDO STOROPOLI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG